

I ENCONTRO DOS PROCURADORES GERAIS DA JUSTIÇA -

Os Procuradores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, reunidos na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, apreciando os temas que lhes foram propostos, concernentes à instituição do Ministério Público, deliberaram aprovar as seguintes resoluções e recomendações:

-I-

A nomenclatura do órgão superior da direção do Ministério Público estadual deve ser " PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO" e a denominação do cargo correspondente à respectiva chefia " PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA".

- II -

Os órgãos de primeira instância do Ministério Público estadual devem ter nomenclatura uniforme, sendo adotada a denominação " PROMOTOR DE JUSTIÇA", em lugar de "PROMOTOR PÚBLICO."

- III -

A chefia do Ministério Público dos Estados deve ser privativa dos integrantes da carreira.

- IV -

O chefe do Ministério Público estadual deve ter as prerrogativas e o tratamento de Desembargador.

- V -

Deve existir a segunda instância do Ministério Público estadual, providos os cargos de Procurador da Justiça, integrantes da carreira, mediante promoção, por antiguidade e merecimento.

- VI -

O Conselho do Ministério Público, com atribuições e composição definidas em lei, deve integrar a administração superior da instituição.

- VII -

A Corregedoria do Ministério Público, com atribuições de inspeção, instrução e disciplina das atividades dos órgãos da instituição, deve integrar sua administração superior. O Corregedor, eleito pelo Conselho, servirá por mandato certo.

- VIII -

Aos membros do Ministério Público de carreira devem ser conferidas garantias estatutárias que lhes proporcionem as condições de segurança e independência indispensáveis ao pleno desempenho de sua missão tutelar dos interesses indisponíveis da coletividade.

- IX -

O direito de aposentadoria aos trinta anos de serviço, tradicionalmente conferido à Magistratura e aos membros do Ministério Público, deve ser a estes novamente assegurado.

- X -

Deve incumbir aos órgãos das respectivas instituições a formação das listas triplíces para preenchimento do quinto constitucional reservado nos Tribunais a advogados e a membros do Ministério Público.

- XI -

Os serviços da Assistência Judiciária devem ser estruturados em organismo da Administração Pública, tendo em vista o exato cumprimento do preceito constitucional.

- XII -

Os serviços da Assistência Judiciária devem ser destacados do Ministério Público e ter organização própria.

- XIII -

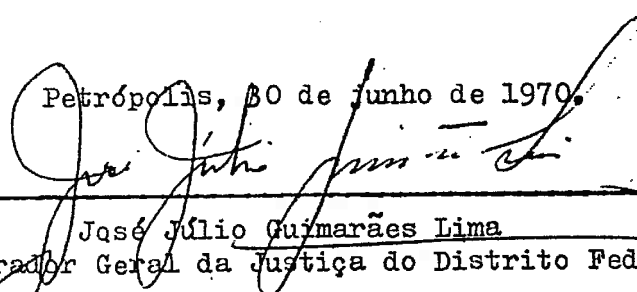
Deve ser restaurado, em sua plenitude, o princípio da iniciativa da ação penal pública como monopólio do Ministério Público.

- XIV -

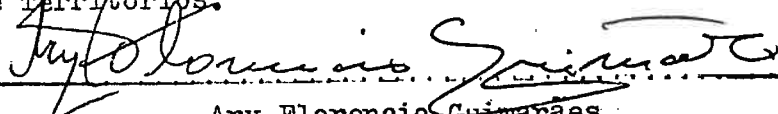
Os Códigos de Processo Penal e Civil devem assegu

rar aos representantes do Ministério Público junto aos Tribunais, além da sustentação oral, na ocasião própria, o uso da palavra, pela ordem, para sucintos esclarecimentos, em qualquer fase do julgamento.


Petrópolis, 30 de junho de 1970.

  
José Júlio Guimarães Lima

Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

  
Ary Florencio Guimarães

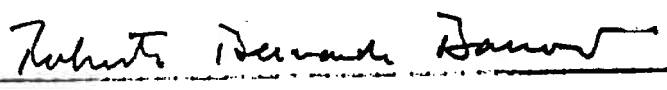
Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná

  
José Diogo de Almeida Magalhães

Procurador Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

  
Mário Jorge Couto Jorge

Procurador Geral da Justiça do Estado do Amazonas

  
Roberto Bernardes Barroso

Procurador da Justiça do Estado do Rio de Janeiro